



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA A ENTIDADE PRIVADA - APAE.

**LEOMAR MONTEIRO**, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Leopópolis autorizado a conceder subvenção financeira à APAE de Leopópolis no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O valor referido no *caput* será transferido conforme estabelecido no termo de fomento firmado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Os recursos mencionados no art. 1º serão utilizados para contratação dos serviços de EQUOTERAPIA para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência intelectual múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos valores em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, ou nos termos estabelecidos no plano de trabalho.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

  
**LEOMAR MONTEIRO**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o repasse de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Leopópolis/PR, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com a deliberação nº 009/2024.

A APAE desempenha um papel fundamental na assistência e inclusão de pessoas com deficiência, proporcionando atendimento especializado e promovendo o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários.

Considerando a importância da APAE na comunidade e a necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços oferecidos, a destinação desses recursos permitirá o fortalecimento das atividades da instituição, incluindo a equoterapia com objetivo de promover a saúde com ênfase na habilitação e reabilitação, favorecendo o desenvolvimento global, convívio social e a inclusão dos usuários.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

  
LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito do Município

## DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

**Considerando** que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

**Considerando** que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

**Considerando** que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

**Considerando** que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 08 de outubro de 2024, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

## CAPÍTULO I

### Do objeto e das linhas de ações

**Art. 1º** Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR, a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento das seguintes linhas de ações:

- I – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- II – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;
- V – capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência;
- VI – fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social.

## CAPÍTULO II

### Dos Municípios Contemplados

**Art. 3º** Serão beneficiados com o incentivo os municípios que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.254/2023 que regulamenta o FEPcD/PR e que comprovem ter:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto da presente deliberação;

## CAPÍTULO III

### Da Adesão

**Art. 4º** Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão e Plano de Ação** dos recursos pleiteados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia **23/10/2024**.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no Menu Sistemas <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da SEDEF, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 5º** Os municípios deverão comprovar as condições exigidas no artigo 3º, através do encaminhamento dos seguintes documentos:

- I – Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Decreto de nomeação de todos os Conselheiros Municipais;
- III – Cópia da última Ata da reunião do Conselho Municipal, com a lista de presença;
- IV – Lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal e que esteja disponibilizado para consulta pública;
- VI – Resolução publicada que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** Os documentos deverão ser enviados para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrante da SEDEF, para o e-mail [fundopcd@sedef.pr.gov.br](mailto:fundopcd@sedef.pr.gov.br), até o dia 23/10/2024, para análise e emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ARCPF.

**Art. 6º** Caso o recurso seja destinado para serviços tipificados de outras políticas, como Assistência Social, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher, entre outras, deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal, do Plano Municipal e do Fundo Municipal da respectiva política.

**Art. 7º** Os documentos descritos no artigo 4º (Termo de Adesão e Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, podendo ser por ato do(a) Sr(a) Presidente referendado pelo Conselho Municipal, devendo ser anexada no SIFF, na aba de Parecer do Conselho, a cópia da resolução de aprovação de ambos documentos, devidamente publicada.

**Art. 8º** Será publicada resolução da SEDEF, contendo a relação dos municípios que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação até a data limite de 23/10/2024, considerados habilitados a receber os recursos.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Condições de Repasse dos Recursos Financeiros**

**Art. 9º** Para recebimento dos recursos financeiros, o município deverá cumprir todas as condições do Capítulo II e III da presente Deliberação.

**Art. 10.** A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitirá o ARCPF aos municípios que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º para o recebimento dos recursos.

**Art. 11.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

**Art. 12.** O repasse dos recursos será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

#### **CAPÍTULO V** **Do Recurso**

**Art. 13.** Os recursos previstos na presente Deliberação serão distribuídos de forma igualitária para os municípios habilitados, e poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

§ 1º A totalidade dos recursos poderá ser utilizada para **Investimento**, desde que destinada para aquisição de automóvel zero quilômetro (adaptado, se necessário) para atendimento obrigatório em prol das pessoas com deficiência; equipamentos/materiais permanentes como eletroeletrônicos, informática, mobiliário, eletrodomésticos e/ou tecnologia assistiva, que devem, obrigatoriamente, atender as especificidades para uso da pessoa com deficiência.

§ 2º 10% (dez por cento) do recurso repassado poderá ser utilizado para **Custeio**, desde que sua destinação seja para **capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência; para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos** (serviço de terceiros pessoa jurídica, serviço de terceiros pessoa física e material gráfico).

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do repasse deverão ser incluídos no patrimônio do município, com plaqueta informativa de que se trata de um bem adquirido com recurso da SEDEF/FEPcD/PR.

§ 4º Os veículos adquiridos com o recurso do repasse deverão ser identificados com a informação de que foram adquiridos com recursos da SEDEF/FEPcD/PR, conforme orientações da SEDEF.

**Art. 14.** Os municípios poderão repassar recursos provenientes desta Deliberação para Organizações da Sociedade Civil – OSC - que atendam pessoas com deficiência, observado o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

**Art. 15.** É vedada a utilização dos recursos para despesas com obras, reformas e reparos, materiais de consumo, materiais gráficos (exceto para a capacitação), passagens, diárias e hospedagens (exceto para a capacitação), pagamento de pessoal, rescisões, combustível, impostos, seguros e manutenção dos veículos.

## CAPÍTULO VI Da Execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

**Art. 16.** O município iniciará a execução dos recursos em até 12 meses do seu recebimento, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

**Art. 17.** O saldo de recursos apurados no exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDPcD para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF, por meio dos Núcleos Regionais de abrangência de cada município, até o mês de março de cada ano.

## CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

**Art. 18.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDPcD, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do COEDE/PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

**Art. 19.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa à SEDEF, bem como indicar como as situações apontadas no relatório serão resolvidas.

**Parágrafo Único.** Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FEDPCD.

**Art. 20.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPCD.

**Art. 21.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

**Parágrafo Único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

### **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 22.** Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPCD.

**Parágrafo Único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do incentivo estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definições de datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros à critério da gestão estadual.

**Art. 23.** Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

**Art. 24.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 08 de outubro de 2024.

CLECY	Assinado de forma
APARECIDA	digital por CLECY
GRIGOLI	APARECIDA GRIGOLI
ZARDO:2084566	ZARDO:20845669915
9915	Dados: 2024.10.09
	11:06:50 -03'00'

*Clecy Aparecida Grigoli Zardo*  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência - COEDE/PR**



*Ivã José de Pádua*  
**Vice – Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PLANO DE TRABALHO – DELIBERAÇÃO 09/2024

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Leopólis/PR

Nível de Gestão: Básica

Porte Populacional: Pequeno Porte I

Período de vigência: 2025 a 2027

#### 1.1 Prefeitura Municipal

Prefeito: Leomar Monteiro

Documento de Identidade: 3779806-1 CPF: 532.899.519-97

Mandato do Prefeito: Início: 2025 a 2028

Endereço da Prefeitura: Rua Pedro Domingues de Souza, nº 304

Telefone: (43)3627-1361

E-mail: [gabinete@leopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@leopolis.pr.gov.br)

Site: [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br)

#### 1.2 Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Lei de Criação: 012/2011, de 27 de maio de 2011

Responsável: Sirlei Regina de Oliveira Soares

Data da Nomeação: 13/01/2025

Endereço: Rua Renato Ticoulart, nº704

Bairro: Centro - CEP: 86330-000

e-mail: [orgaogestor@leopolis.pr.gov.br](mailto:orgaogestor@leopolis.pr.gov.br)

#### 1.2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Presidente: Dilma de Oliveira

Cidade: Leopólis/Pr

Endereço: Rua Renato Ticoulart, nº704

CEP: 86.330-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**

*Estado do Paraná*

*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

E-mail: orgaogestor@leopolis.pr.gov.br

## **1.3. Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nome: Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Cidade: Leopólis/Pr

Endereço: Rua Renato Ticoulart, nº 704

CEP: 86.330-000

CNPJ: 51.545.872/0001-76

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ato de Criação: Lei Municipal nº 011/2023

Data Publicação: 15 de Junho 2023

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

TITULAR: SIRLÉIA PEREIRA MUNIZ FERNANDES  
SUPLENTE: JOSIMARA DA SILVA

TITULAR: LUCINÉIA PAULINO FERREIRA  
SUPLENTE: ROSIMEIRE FRATONI

TITULAR: DILMA DE OLIVEIRA  
SUPLENTE: MARA LUCIA DA SILVA MENDES

TITULAR: MARIA JUVENIL FERREIRA DA SILVA  
SUPLENTE: MARILDA DA SILVA SOUTO

TITULAR: ROSANGELA PEREIRA DE GODÓI  
SUPLENTE: GABRIEL DE OLIVEIRA TAVARES

TITULAR: LETÍCIA APARECIDA NUNES  
SUPLENTE: SILAS BARBOSA DE MIRANDA

## **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL E SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES

## **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

*Estado do Paraná*

*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

## 1- INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O histórico da luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência vem resultando em avanços e conquistas a partir das mobilizações sociais, protagonizadas principalmente pelas pessoas com deficiência, seus familiares e demais envolvidos com a questão da deficiência, intensificadas na década de 1980/90 especialmente durante processo de redemocratização e do estabelecimento da Constituição Federal. Deu-se início portanto, a um processo de conquistas significativas, especialmente em relação à garantia de direitos fundamentais, da participação e controle social, elementos essenciais para construção de espaços de organização e articulação da sociedade civil e seu protagonismo no desenvolvimento de políticas públicas.

Outro marco importante para a conquista e garantia de direitos para a pessoa com deficiência foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 incorporada pelo Brasil como Emenda Constitucional por meio de Decreto nº 6.949/2009, e trouxe consigo aspectos relevantes para promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. No entanto, é com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N. 13.146/2015), que o Estado Brasileiro coloca a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência na ordem do dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 2- DIAGNÓSTICO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Leopoldina está situado ao Norte do Paraná, distante 416,32 quilômetros da Capital, numa região eminentemente agrícola, considerada um dos celeiros do Paraná.

As primeiras excursões pelo território do município datam de 1926. Mais tarde a Companhia Agrícola Barboza adquiriu as glebas desta região com o objetivo de formação de loteamento. Em 1940 lançavam-se os fundamentos do patrimônio de Leopoldina.

De acordo com os dados populacionais - IBGE (2022) o município possui 3.752 habitantes, sendo considerado um município vulnerável, pois as fontes geradoras de empregos são mínimas, a falta de oferta de trabalho e a insuficiência de renda contribuem consideravelmente para manter as famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da privação de renda e fragilização de vínculos familiares afetivos.

O município de Leopoldina está dividido em Distrito de Jandinoópolis, Povoado Primavera, Vila Rural Esperança e Bairro Arapuá sendo a população do município de 3.752 habitantes, dos quais 2.177 residem na zona urbana e 1.575 residem na zona rural, dados do IBGE (2022). Também de acordo com dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a população de Leopoldina (PR) chegou a 3.752 pessoas no Censo de 2022, o que representa uma queda de -9,48% em comparação com o Censo de 2010.

## 3- CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO –

Segundo dados do IBGE/2010 – temos no município de Leopoldina um total de 1.112 pessoas com deficiência (esse total se refere a pelo menos uma das deficiências investigadas/a mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência.), sendo 682 pessoas com deficiência visual, 162 pessoas com deficiência auditiva, 216 pessoas com deficiência física e/ou motora, 52 pessoas com deficiência mental e/ou intelectual, ou seja, 29,63% da população apresenta algum tipo de deficiência, sendo que das 1.112 pessoas com deficiência, 178 pessoas estão inscritas OU SINALIZARAM no cadastro único ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para chegar a esses dados, além das importantes informações do CENSO, foram realizadas também várias etapas, como a criação de Lei Municipal Nº 011/2023, a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Leopoldina realizada em 2023, criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### 4- OBJETIVOS -

#### 4.1. Geral

- Promover condições de igualdade e inclusão para as pessoas com deficiência no município.

#### 4.2. Específicos

- Eliminação de barreiras, inclusão social, promoção da saúde, acessibilidade, capacitação profissional,

### 5- ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

Aproximadamente 50 pessoas.

### 6- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O projeto será executado no Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Convivência e demais instituições, conforme cronograma e ser elaborado.

### 7- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A partir da execução do projeto estima-se alcançar excelentes resultados, com base no projeto, será aplicado um questionário avaliativo.

### 8- CRONOGRAMA

META	OBJETIVO	RECURSO	INÍCIO	RESULTADOS ESPERADOS
Atender as pessoas com deficiência inscritas no Cadúnico, APAE e comunidade	Inclusão das pessoas nos projetos sociais.	Estadual e Municipal	Junho	Integração Social
Aquisição de cadeiras de rodas	O objetivo é que elas possam ter mais autonomia, independência,	Estadual	Junho	Atendimento humanizado e inclusivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	qualidade de vida e inclusão social.			
Repasse de recurso para entidade.	Objetivando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.	Estadual	Maio	Melhor qualidade de vidas para o usuário.
Capacitação	Capacitar os membros do conselho municipal	Estadual	Junho	A capacitação do conselho é importante porque fortalece a atuação dos conselheiros, difunde suas atribuições e direitos, e promove a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

## 9- ESTIMATIVA DE VALORES

Para execução serão utilizados os recursos da Deliberação 09/2024.

### Detalhamento de despesa

PLANO DE AÇÃO				
CUSTO	DETLAHEMENTO DA DESPESA	Quantidade de Pessoas Atendidas	Equipamento	INÍCIO
Repasse de recurso para entidade	Repasse de recurso para entidade não governamental em conformidade com a Lei 13019/2014. Ressalta-se que o repasse de recurso contribuirá de forma significativa para o atendimento dos usuários.	08	01	JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tecnologia Assistiva	Objetivo da tecnologia assistiva é promover a autonomia, independência e inclusão social de pessoas com deficiência, facilitando a participação em atividades cotidianas e melhorando sua qualidade de vida. Isso é feito através de recursos e serviços que visam minimizar ou eliminar as barreiras que essas pessoas enfrentam.	04	04	
Capacitação conselho CMDPC	Capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	12	01	JUNHO
Valores	Valor/contrapartida	04	01	AGOSTO
Valor total				

## 10-RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

O município destinará R\$3.000,00 de contrapartida para execução das atividades.

## 11- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação será elaborado pela secretaria municipal de assistência social juntamente com o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, tendo como objetivo monitorar e avaliar as metas do Plano de Ação, bem como a execução do recurso.

O Relatório busca manifestar o comprometimento da gestão, com investimentos crescentes e contínuos, os quais garantem o acesso expressivo para efetivação da política pública para a pessoa com deficiência, refletindo uma busca constante por melhores resultados, cumprindo as metas estabelecidas, almejando alcançar resultados com foco na satisfação do usuário, qualidade da execução das ofertas, melhoria e na qualidade de vida dos usuários, visando também, o fortalecimento e articulação da rede socioassistencial.

Leópolis, 11 de abril de 2025.

## **PLANO DE TRABALHO**

### **ATENDIMENTO EQUOTERAPÊUTICO**

#### **1. Objetivo Geral**

Proporcionar atendimento equoterapêutico a 8 alunos da APAE de Leópolis, entre crianças e adolescentes com deficiência, que necessitam de acompanhamento psicológico, fisioterapêutico, fonoaudiólogo, assistencial e com terapia ocupacional. O foco é promover a saúde e a educação com ênfase na habilitação e reabilitação, favorecendo o desenvolvimento global, o convívio social e a inclusão.

#### **2. Objetivos Específicos**

- Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos com deficiência e/ou necessidades especiais em diferentes fases da vida;
- Assegurar o pleno exercício da cidadania por meio da inclusão social;
- Estimular o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social por meio da equoterapia;
- Articular ações de prevenção, educação, esporte e lazer por meio das fases da equoterapia.

#### **3. Período de Execução**

O projeto será executado no período de 12 (doze) meses.

#### **4. Entidade Responsável pela Execução**

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leópolis.

#### **5. Público-Alvo**

Alunos atendidos pela APAE de Leópolis, com deficiência intelectual e/ou múltipla, na faixa etária de crianças e adolescentes.

#### **6. Recursos Financeiros**

O recurso financeiro será proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **7. Metodologia**



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leópolis.  
FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2071  
REGISTRO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 1248.  
FOLHA 101 E 102, LIVRO A – 12/PJEM DE 26/04/07 – CNPJ Nº 02.475.938/0001-93 .

As atividades de equoterapia seguirão as diretrizes da ANDE-Brasil (Associação Nacional de Equoterapia), sendo desenvolvidas por uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeuta, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo e instrutor de equitação. O atendimento será realizado semanalmente, com sessões individuais ou em pequenos grupos, respeitando o perfil e as necessidades de cada aluno.

As sessões serão realizadas no **Centro de Reabilitação Física Dinâmica**, CNPJ nº 05.247.718/0001-09, localizado no **Sítio Estância Marlene, Cornélio Procópio – PR**, local devidamente estruturado para o atendimento equoterapêutico, em ambiente seguro e adequado.

### **8. Resultados Esperados**

- Melhora no equilíbrio, coordenação motora, postura e força muscular;
- Estímulo da autoestima, atenção e concentração;
- Redução de comportamentos inadequados;
- Maior socialização e interação com o meio;
- Inclusão social por meio do fortalecimento de habilidades funcionais e comunicativas.

### **9. Monitoramento e Avaliação**

A avaliação será contínua, com registros evolutivos individuais dos alunos atendidos, relatórios mensais das sessões, reuniões periódicas da equipe técnica e acompanhamento dos familiares. Ao final do período, será elaborado um relatório final com os resultados alcançados.